CONTRATO Nº. 2515085

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, como CONTRATANTE, e a **CONCORRE COMÉRCIO LTDA.**, como CONTRATADA, para a execução de serviços comuns de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 28 do mês de NOVEMBRO do ano de 2025, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro**, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 42.498.733/0001-48, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Proteção, Atenção Primária e Vigilância, RENATO CONY SERODIO e a sociedade **CONCORRE COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Topázio, nº. 38, bairro Calafate – Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.844.613/0001-55, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELO NOGUEIRA GONTIJO**, sócio, portador do CPF/MF sob o nº. 070.397.026-73 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - PE- SMS Nº 90614/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/28724**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela **Lei nº 207/1980**, e suas alterações, ratificadas pela **Lei Complementar nº 1/1990**, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo **Decreto Municipal nº 3.221/1981**, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº**

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:29:11 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços comuns de engenharia de **Manutenção corretiva e preventiva de 14 equipamentos Ultra Baixo Volume, gerador de gotas fabricado pela CLARKE e distribuído no Brasil pela Guarany, modelo Leco 1800E-OHV com motor Briggs Stratton de potência 18 HP ligado a um compressor rotativo de deslocamento positivo, 350 CFM a pressão de 10 PSI**, sob regime empreitada por **preço global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (**Anexo I**) do processo administrativo nº **SMS-PRO 2023/28724**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/28724**, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.566.631,44 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), cuja

MARCELO NOGUEIRA CONTIJO:97039702673

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 2079, do processo administrativo n° **SMS-PRO-2023/28724**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-A)**, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:30:18 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono– A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:30:33 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:30:52 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos Engenheiros CLEVER GONTIJO DE OLIVEIRA, CREA-DF nº. 19001/D-MG, CPF nº. 204.512.376-68 e ANDRÉ ISRAEL DA SILVA XAVIER, CREA-DF nº. 21311/D-DF, CPF nº. 029.828.931-85, que ficam autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:31:43 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 13:32:02 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato. ***[A adoção desta cláusula é recomendável apenas em contratos com regime de execução serviço de empreitada por preço unitário]***.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução do serviço e os respectivos preços unitários conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;
PO – Preço do serviço na data do orçamento;
PLO – Preço da Licitante para o serviço referido à data do documento;
PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento do serviço e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 13:32:32 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução dos serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:32:55 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$31.332,62 (trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:33:24 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro **(Anexo II-A)**.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 13:33:42 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de **12 (doze) meses**, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

até o 30 dias corridos, até o 30 dias corridos.

até o 30 dias corridos, até o 60 dias corridos.

até o 30 dias corridos, até o 90 dias corridos.

até o 30 dias corridos, até o 120 dias corridos.

até o 30 dias corridos, até o 150 dias corridos.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico do processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/28724**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:33:57 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:34:19 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final do local de trabalho;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07** e suas alterações posteriores, no que couber.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:50:38 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 13:50:55 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XXVII - A futura contratada tem a obrigação de contratar o profissional indicado na fase de habilitação ou substituí-lo por profissional que possua a qualificação técnica exigida na fase de habilitação, bem como o acervo técnico similar.

XXVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:51:17 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 13:52:27 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:52:00 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:53:20 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços;

2) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:53:35 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo– Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde**

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 13:54:10 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 13:54:36 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:03703970 2673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:03703970 2673 Date: 2025.11.28 13:54:41 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho **20.1803.10.305.0308.2970**, Código de Despesa **339039**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 65.276,31** (sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos, por meio da Nota de Empenho nº **2025NE002867**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:54:59 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de NOVEMBRO de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
RENATO CONY SERODIO
Matrícula: 3243748

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 13:55:25 -03'00'

CONCORRE COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº. 42.844.613/0001-55
Sócio-administrador
MARCELO NOGUEIRA GONTIJO

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos
Coordenação de Engenharia e Arquitetura
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Sala 711 - Cidade Nova
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.211-901
Telefones: (21) 3971-1303 / 3971-1446 / 3971-1361
E-mail: sms.gea@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS NEBULIZADOR A FRIO UBV PESADO

CÓDIGO BR: 2453
CÓDIGO SIGMA: 243116.0003-13
CLASSE DO OBJETO:2431
Processo: SMS-PRO-2023/28724
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (ART 28/ INC.1º)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
Vigência do contrato: 24 meses, prorrogáveis nos termos da lei
Valor total de mensalidade (24 meses): Anexo V
Demandante: S/SUBPAV/SVS/Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental(CVSA)
Para todos os fins, este objeto é classificado como um serviço comum de engenharia.

SMSPRO202328724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109
SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

1937

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

Sumário

1. OBJETO 4
2. APRESENTAÇÃO DAS PARTES 4
3. LOCAL DE UTILIZAÇÃO 5
4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 5
5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMAS DE CONTROLE DO CONTRATO E FONTE DOS RECURSOS 7
6. VIGÊNCIA DE CONTRATO E PRAZOS DE OPERAÇÃO 10
7. SUBCONTRATAÇÃO 10
8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 11
9. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO 11
10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 12
11. VISTORIA PARA LICITAÇÃO 14
12. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS 15
13. OFicina de serviçoS 17
14. TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA 17
15. RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA 17
16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 18
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 19
18. SEGURANÇA nas operações de manutenção 20
19. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS 21
20. PROPOSTA TÉCNICA / ORÇAMENTO 21
21. HABILITAÇÃO 21
23. RESPONSABILIDADE E GARANTIA 23

SMSPRIO202328724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:0703 9702673

SMSCAD0025

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1938

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

25. DISPOSIÇÕES FINAIS 24
ANEXO I 25
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA 25
ANEXO II 26
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA 26
ANEXO III 27
CHECKLIST DE PREVENTIVAS 27
ANEXO IV 29
MANUAL TÉCNICO DO EQUIPAMENTO, NOTA TÉCNICA ANVISA E REGISTRO DO PRODUTO 29

SMSPRO202328724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 13:56:19 -03'00'

SMSCAD2025

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1939

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

1. OBJETO

1.1 Manutenção corretiva e preventiva de 14 equipamentos Ultra Baixo Volume, gerador de gotas fabricado pela CLARKE e distribuído no Brasil pela Guarany, modelo Leco 1800E-OHV com motor Briggs Stratton de potência 18 Hp ligado a um compressor rotativo de deslocamento positivo, de 350CFM a pressão de 10 PSI.

1.2 Os serviço acima compõem um mesmo lote indivisível, que deverá ser assumido pela mesma empresa aproveitando os recursos logísticos e potencial de economicidade para administração pública. Conforme quadro estimativo de itens, a seguir:

Tabela 01- Quadro estimativo de itens

Quadro estimativo de itens			
Lote único	Qtd	Equipamento	Serviço
I	14	UBV pesado	Manutenção preventiva e corretiva

1.3 Para todos os efeitos, este objeto é um serviço comum de engenharia, classificado como manutenção contínua de equipamentos.

2. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

2.1 Neste documento entende-se por CONTRATANTE, Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) representada pela : S/SUBPAV/SVS/CVAS– Subsecretaria de Promoção da Saúde, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, Superintendência de Vigilância em Saúde, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

2.2 A CONTRATADA, a empresa a qual será adjudicada o Contrato; e por FISCALIZAÇÃO, entende-se o conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou

SMSPRO2023/28724/V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:08:57 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1940

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

Engenheiros, designados pela Secretaria Municipal de Saúde(SMS) para fiscalizar a execução do Contrato.

3. LOCAL DE UTILIZAÇÃO

3.1 Os equipamentos circularão em veículos do tipo utilitário, operados por agentes desta municipalidade, dentro do município do Rio de Janeiro. A base está situada na Estrada Rio São Paulo, 176 - Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ.

3.2 A contratada deverá estabelecer oficina de manutenção desses equipamentos no município do Rio de Janeiro, afim de permitir uma fiscalização de contrato ativa e flexibilidade nas ações de reparo de emergência de campo.

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1 Os serviços diretamente ligados ao item 1.1 do objeto serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nas especificações e planilhas orçamentárias – não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;

4.2 Os equipamentos deverão ser montados e desmontados nos veículos pela contratada;

4.3 A manutenção dos veículos, assim como a operação dos equipamentos, ficará a cargo da CONTRATANTE;

4.4 Atualmente, os equipamentos passam por manutenções preventivas e estão operacionais;

4.5 Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares ao especificado, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO;

SMSPRO2023287245V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:09:24 -03'00'

SMSCAD00256000

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1941

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

4.6 A **fiscalização** será realizada por corpo técnico nomeado pela **S/SUBPAV/SVS/CVSA, email cvsa.smsrio@gmail.com;**

4.7 Reserva-se à fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços de manutenção e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfação o que está contido nesta especificações, obrigando-se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações;

4.8 De modo algum, a atuação da fiscalização, eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos de ordem de serviço que aquelas vierem a apresentar. Apenas à Contratada caberá a responsabilidade pela disponibilidade operacional dos equipamentos;

4.9 O acesso do Fiscal a qualquer parte da oficina de manutenção dos equipamentos, será facilitado pela Contratada que manterá seu representante devidamente credenciado;

4.10 A contratada deverá emitir ART ou TRT do profissional que ela apresentar na habilitação técnica, para execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;

4.10 Mensalmente a contratada deverá passar um laudo técnico assinado pelo Engenheiro mecânico ou técnico mecânico que exponha a situação dos equipamentos quanto a manutentabilidade e calibração da bomba dosadora do inseticida, FMI, conforme Anexo IV;

4.11 Para este processo o parecer da CODESP não se aplica, pois se trata de serviços de engenharia e a equipe de manutenção não é de dedicação exclusiva deste objeto e possui valor inferior ao dos materiais empregados, portanto não havendo mão de obra preponderante. A argumentação está em linha com o Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto Rio Nº 52021 de 23 de Fevereiro de 2023.

SMSPRO202328724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:09:41 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1942

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMAS DE CONTROLE DO CONTRATO E FONTE DOS RECURSOS

5.1 A modalidade da licitação será o pregão eletrônico, COM CRITÉRIO de julgamento do maior desconto global sobre o preço teto da licitação;

5.2 O modo de disputa será aberto e fechado, pois em uma primeira fase acumula-se propostas abertas e estimula bons descontos em virtude da natureza inerente de disputa. Após esta etapa o melhor preço e aqueles até 10% acima no limite máximo de 3 participante, oferecem uma proposta final em regime fechado, sem conhecimento dos participantes, isso evita conluios e chega a proposta mais vantajosa para administração pública. A combinação do pregão, modo de disputa aberto e fechado e o critério de julgamento de maior desconto global trará o melhor cenário de economicidade para a administração municipal;

5.3 O Regime de execução do contrato é empreitada por preço global. A serem pagas através de mensalidades fixas, que poderão sofrer em decréscimo em razão de queda no nível de serviço. Abaixo a metodologia de cálculo do nível de serviço.

5.4.Avaliação de nível de serviço

5.4.1 A empresa receberá uma mensalidade fixa por equipamento e deverá manter uma **disponibilidade operacional de no mínimo 80%** no período de 30 dias, a ser calculado da seguinte forma:

$$D_n = \frac{tempo_{planejado} - tempo_{totalparadaem\ 30\ dias}}{tempo_{planejado}}$$

Em que:

n- número do equipamento no intervalo de 1 até 14;

$tempo_{planejado}$ – considerar 12 horas de trabalho diária, adotar: 360 horas;

$tempo_{totalparadaem30dias}$ – somatório dos tempos de equipamento indisponível devido a paradas não programadas dentro das 12 horas normais de

SMSPRO202328724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:11:08 -03'00'

SMSCAD202560000

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1943

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

funcionamento, em 30 dias de operação, por uma parada não programada em horas;

5.4.2 Exemplo de Cálculo:

5.4.2.1 A fiscalização registrou tempos parados em 10 dos 30 dias operacionais possíveis de um mesmo equipamento. Os registros são das seguintes horas paradas: 2 hrs, 5hrs, 0,5 hrs, 3 hrs, 1 hr, 7 hrs, 11 hrs, 8 hrs, 3,5 hrs e 4 hrs.

$$\sum_{i=1}^{10} = 1\ equipamento\ x\ (2+5+0{,}5+3+1+7+11+8+3{,}5+4) = 45\ hrs$$

$$D_1 = \frac{360-45}{360} = 87{,}5\%$$

5.4.2.2 O equipamento 1 ficou disponível 87,5% do seu tempo possível. Supondo que os outros equipamentos tenham tido disponibilidade de 100% do seu tempo. A disponibilidade média é calculada por:

$$Dm = 100\ x\frac{\sum_{i=1}^{14} Di}{14} = 100x\frac{13x1+1x0{,}875}{14} = 99{,}1\%$$

5.4.3 No caso de haver, um baixo nível de serviço, no qual todos os 14 equipamentos tiveram paradas inesperadas e precisaram ficar 6 horas durante dentro das 12 horas operacionais, nos 30 dias possíveis, em manutenção ou aguardando reparo.

$$\sum_{i=1}^{30} t = 30\ dias\ x6\ horas\ paradosx14\ equipamentos = \ 2520\ horas\ parado$$

SMSPRO2023287724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:11:26 -03'00'

SMSCAD2025000

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1944

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

$$Dm = \frac{(14\ equipamentos\ x\ 360) - 2520}{14\ equipamentos\ x\ 360} = 50\%$$

5.4.4 Neste caso, a disponibilidade média de 50 %, como está abaixo de 80% é inaceitável e pode gerar penalidades contratuais. Em um primeiro momento advertência, seguido de notificação e posteriormente multa, conforme Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF). A fiscalização manterá o registro de disponibilidade média dos equipamentos e deverá dar transparência através de email.

5.4.5 O tempo de equipamento parado contará a partir do momento da abertura da solicitação de serviço até o encerramento. O encerramento é classificado como o momento que o equipamento está operacional. Os serviços serão controlados através de ordem de serviço por e-mail ou o registro por aplicativo de mensagens. Deverá de toda forma ser registrado e guardado.

5.4.6 Manutenções preventivas não entram no cálculo de equipamento parado.

5.4.7 Penalizações de dias parados:

As penalidades deverão ser calculadas para cada equipamento e devem ser aplicadas após reiteradas notificações de baixo nivel de serviço que impossibilitem a operação dos equipamentos, dentro dos limites do

$$\text{Penalidade} = \frac{\text{Horas parados de manutenção}}{\text{360 horas de equipe disponivel}} \text{ x nº de equipamentos}$$

9

SMSPRO2023/28724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:11:43 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1945

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

5.4.8 O preço da licitação será estimado através de pesquisa de mercado, podendo ser aproveitado o estudo de mercado.

5.4.9 Fonte dos recursos

Este projeto tem como fonte dos recursos os centros de custo a seguir:

Fonte dos Recursos: 1.600.1.82

Plano de trabalho: 18.01.10.305.0308.2970

Meta: 4612

Natureza da despesa: 339039

6. VIGÊNCIA DE CONTRATO E PRAZOS DE OPERAÇÃO

6.1 O prazo de execução previsto é de 24 meses corridos;

6.2 O Contratado tem cinco dias corridos para iniciar o diagnóstico da situação dos equipamentos e em até 15 dias úteis apresentar um laudo fotográfico com cronograma de manutenção preventiva para 24 meses. Todos os prazos começam a contar a partir do memorando de início de trabalhos emitido pela fiscalização;

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Considerando a complexidade do objeto e a perícia necessária para executá-lo; Considerando as melhores práticas de engenharia e que é comum empresas terem expertises diferentes no setor de equipamentos eletromecânicos. É permitida a subcontratação de empresas terceiras para realização de parte do objeto, no tocante a retífica de motores, compressores, bombas e outros serviços especializados, desde que devidamente aprovados pela fiscalização;

SMSPRO2023287241V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:12:00 -03'00'

CMSCAD2025600000

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1946

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

7.2 Todas as atividades da subcontratada ficarão sob a responsabilidade do licitante que deverá acompanhar suas atividades e garantirá que ela possui as devidas documentações, que poderão ser solicitadas a qualquer tempo. É imprescindível que a Anotação de responsabilidade técnica, ART-CREA, do serviço objeto deste projeto básico abranja as atividades da subcontratada ou que ela forneça sua própria ART.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Há a necessidade da preservação dos equipamentos na manutenção preventiva e corretiva de máquina de UBV pesada (Ultra Baixo Volume) utilizados para aspersão de inseticida na cidade do Rio de Janeiro. Tais equipamentos são fundamentais no controle do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya, pois minimizam a proliferação desses vetores.

8.2 Quando ocorre a propagação de pragas, o uso de inseticidas é, em algumas situações, determinante, pois representa, como no caso de surto de Dengue em grandes cidades,medida emergencial que pode impedir o surgimento do dengue hemorrágico, com graves consequências para a população, podendo levar pessoas à morte. Por todo o exposto faz-se necessário o emprego do equipamento, que por se tratar de uma máquina requer manutenção para o funcionamento correto.

9. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1 O equipamento é um gerador de gotas fabricado pela CLARKE e distribuído pela Guarany, modelo Leco 1800E-OHV com motor Briggs Stratton de potência 18 Hp ligado a um compressor rotativo de deslocamento positivo , e 350CFM a pressão de 10 PSI.

9.2 Resumo de informações:

Fabricante: Guarany modelo nebulizador de Aerosol a frio- Leco

SMSPRO202328724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:12:17 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1947

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

Capacidade do tanque: 56,7 l

Capacidade do tanque de diesel:34,2 l

Motor: 18 Hp 560 cilindradas

Tamanho das gotas: 90% menores que 20micrômetros

Vazão máxima: 523,26 l/min

Peso vazio: 216 Kgf

Mais informações, constam no manual no anexo IV.

Figura 01 – Pulverizador de inseticida UBV –cortesia: Guarany



10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Fazem parte integrante deste projeto básico, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T, assim como aquelas exigidas ou recomendadas pelos órgãos competentes.

10.2 Objetivos específicos do serviço

10.2.1 Aumentar a vida útil e disponibilidade dos equipamentos.

SMSPRO2023287724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:12:36 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1948

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

10.3 ETAPAS OBRIGATÓRIAS DE MANUTENÇÃO

10.3.1 Manutenção preventiva

10.3.1.1 Todas as ações de manutenção deverão seguir as ações preconizadas na Nota técnica 01/2020-CGARB/DEIDT/SVS/SMS, no anexo.

Especialmente no tocante a calibração do sistema de dosagem do inseticida CIELO-ULV. Outras ações são prescritas abaixo e a lista pode não ser exaustiva. Conforme segue :

A)Limpeza do carburador e bico injetor;

B)Troca de filtro do carburador;

C)Descarbonização dos pistões e cilindros;

D)Regulagem de motores, incluindo "BRIGGS & STRATTON" 18 HP, conforme especificações para lançamento de gotas adequada(s);

E)Troca de filtro de óleo;

F)Troca de filtro de combustível;

G)Limpeza de vela e eventuais trocas;

H)Regulagem da bobina para gerar um campo magnético adequado;

I)Alinhamento Sincronização do motor com o soprador;

J)Reparo de Bomba dosadora FMI;

K)Reparo das válvulas sensoriais solenóides;

L)Reparo na estrutura (base de acoplamento) do equipamento;

M)Reparo Compressor rotativo de deslocamento positivo;

SMSPRO2023/28724/V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:25:00 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1949

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

N)Regulagem do Roots-Rai 45;

O)Regulagem da bomba de engrenagem Tuthil;

P)Limpeza das linhas (dutos) de inseticida com solventes específicos;

Q)Limpeza dos tanques de inseticida e de combustível;

R)Limpeza externa dos equipamentos;

S)Aferição do sistema *syncroflow*;

T)Aferição da vazão real com vazão no painel;

U)Aferição do tamanho e espectro de gotas por leitura de lâminas impregnadas ou sistema computadorizado;

V)A Frequência mínima de intervenção em cada equipamento, deverá ser mensal.

10.3.2 Manutenção Corretiva:

A) A empresa contratada deverá enviar um técnico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação expedida pela fiscalização do contrato que neste ato está representada pela S/SUBPAV/SVS/CVSA, ou por representantes identificados;

B) A manutenção deverá englobar cobertura total de peças e recursos humanos e logísticos. O laudo de vistoria para manutenção corretiva também deverá ser registrado em modelo específico – Termo de Vistoria Técnica que consta no anexo deste documento.

11. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

11.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria às instalações do local de execução dos serviços;

SMSPRO202326724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1950

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

11.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

11.3 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

11.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

11.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Acrescido do preenchimento do Atestado de Vistoria Técnica (Anexo I), devidamente identificado e autenticado pela mesma;

11.6 Em caso negativo, a licitante deverá preencher a Declaração de Não Realização da Visita Técnica (Anexo II);

11.7 A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço sms.gea@gmail.com, indicando telefone para contato e agendamento.

12. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

12.1 Materiais

12.1.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário para a prestação dos serviços deste Termo de Referência;

12.1.2 A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa CONTRATADA salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;

SMSPRO2023728724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:25:44 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1951

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

12.1.3Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição daqueles, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.2 Ferramentas e Equipamentos

12.2.1 Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

12.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-10, NR-18, NR-06, NR-33 e NR-35);

12.2.3 Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos e o próprio equipamento adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato;

12.2.4A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a CONTRATANTE;

SMSPRO2023287241V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:26:10 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1952

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

12.2.5 A CONTRATADA deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da Empresa.

13. OFICINA DE SERVIÇOS

13.1 A contratada deverá apresentar no momento da contratação base para guarda dos equipamentos e ferramental para execução de serviços. O local deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos de tecnologia mecânica:

a) Furadeira de bancada;

b) Morsa ou torninho mecânico;

c) Moto esmeril;

d) Parafusadeira;

e) Jogos completos de ferramental manual como chaves de boca, sextavadas e Allen, entre outras;

f) Máquina de solda retificadora para eletrodo revestido;

g) Outros equipamentos poderão ser exigidos pela fiscalização para que o reparo seja realizado.

14. TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA

14.1 Ficam a cargo da Contratada as despesas com os transportes decorrentes da execução do serviço.

15. RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA

15.1 Os serviços serão fiscalizados por intermédio de profissionais devidamente habilitados e registrados, e respectivos auxiliares, elementos ora doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

SMSPRO2023/28724/V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:27:25 -03'00'

SMSCAD0005690000

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1953

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

15.2 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações.

15.3 Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro deste TERMO DE REFERÊNCIA e do Contrato.

15.4 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nestas especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

15.5 A CONTRATADA deverá permanentemente prover dos meios, à disposição da FISCALIZAÇÃO, necessários e aptos a permitir a medição os serviços executados, bem como a inspeção dos serviços nos equipamentos, independentemente do estado do reparo.

15.6 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

15.7 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotados pela CONTRATADA providências suplementares necessários à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Para o presente processo,não será necessário atender o prazo de conservação após o termino do contrato, uma vez que o serviço já caracteriza a manutenção de conservação do objeto.

SMSPRO2023/28724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:27:48 -03'00'

SMSCAB2025/60080

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1954

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.3 Pagar à Contratada mensalmente o valor resultante da prestação do serviço, a ser aprovado pelo fiscal do contrato.

16.4 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação mensal:

A) Checklist quinzenal das preventivas dos equipamentos reparados pela oficina, assinado pelo Engenheiro Mecânico ou técnico mecânico da contratada e enviado por e-mail: cvsa.smsrio@gmail.com e sms.gea@gmail.com;

B) ART CREA RJ com boleto quitado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Cabe à CONTRATADA, total responsabilidade na execução dos serviços, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidos;

17.2 A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas em projeto ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços e obras contratadas, antes que tais condições sejam alteradas;

SMSPRO2023287241V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:28:25 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1955

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

17.3 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme.

18. SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

18.1 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com a equipe da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

18.2 A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

18.3 A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no local da instalação, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local de obras.

18.4 Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;

b) Parar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;

c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato;

18.5 Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4,

SMSPRO2023287241V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:28:58 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1956

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

19. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1 "A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, serão

responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº34.012/2011".

20. PROPOSTA TÉCNICA / ORÇAMENTO

20.1 As empresas interessadas deverão apresentar proposta técnica / orçamento compatível com o objeto e especificações técnicas do presente projeto básico;

20.2 Na proposta técnica / orçamento devem constar as informações técnicas dos equipamentos locados, quantidades, capacidades e demais especificações contidas neste documento.

20.3 As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas inexeqüíveis, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não tiverem a sua exeqüibilidade demonstrada pelas licitantes, quando diligenciadas para tal, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. HABILITAÇÃO

21.1 *Jurídica:*

Tal item será pormenorizado em item especifico no instrumento convocatório;

21.2 *Fiscal, Social e Trabalhista:*

SMSPRO2023287724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:29:57 -03'00'

SMSCAD02556000

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1957

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

Tal item será pormenorizado em item especifico no instrumento convocatório;

21.3 *Econômico-Financeira:*

Tal item será pormenorizado em item especifico no instrumento convocatório.

21.4 Justificativa para habilitação

21.4.1 O objeto trata de manutenção de sistema mecânico complexo cujo profissional habilitado a realizar, supervisionar e emitir laudos de

manutenção são os Engenheiros mecânicos e Técnicos mecânicos, conforme resolução dos respectivos conselhos regionais de Engenharia e de Técnicos industriais.

21.5 *Qualificação técnica*

21.5.1 Documentação para qualificação

21.5.2 A licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA na área de Engenharia Mecânica ou Registro no conselho de técnicos industriais CRT.

21.5.3 A empresa licitante deverá indicar Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico, detentor de atestados de capacidade técnica de manutenção de UBV, emitido por pessoa jurídica.

21.5.3 Os atestados deverão comprovar que a empresa possui experiência Compatível com parcela de maior relevância.

21.5.4 Parcela de maior relevância

21.5.4.1 Para ser habilitada, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica dela, fornecido por pessoa jurídica ou o acervo do seu profissional, munido das CAT (CREA) ou CAT (CRT) devidamente homologadas pelo CREA ou CRT, relativos a serviços de manutenção que mencione " Fumacê, UBV, Nebulizador ultra baixo volume ou equipamento eletromecânico focado a combater

SMSPRO2023287724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:30:23 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

1958

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

mosquito", de no mínimo 29% do objeto, ou seja, pelo menos quatro equipamentos UBV pelo período de 2 anos;

21.6 Para contratada

21.6.1 A futura contratada tem a obrigação de contratar o profissional indicado na fase de habilitação ou substituí-lo por profissional que possua a qualificação técnica exigida na fase de habilitação, bem como o acervo técnico similar.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Todas as peças removidas e sem uso do sistema deverão ser descartadas em locais apropriados e cadastrados nos órgãos ambientais competentes.

23. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

23.1A empresa deverá possuir seguro de engenharia compatível com o custo do equipamento, que cubra roubo, furto, incêndio ou acidentes. Em caso de perda total do equipamento, a CONTRATADA deverá repor um novo;

23.2 Ao que tange ao disposto no Artigo 618 do Capítulo VII do código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição. Os serviço possuem garantia de 90 dias após o encerramento do contrato.

SMSPRO202328724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:31:37 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

1959

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº SMS-PRO-2023/28724	
Data de autuação 11/12/2023	Fls.
Rubrica	

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O objeto da presente contratação pode ser entendido como serviço de engenharia, pois seus padrões podem ser definidos em termo de referência através de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica.

Rio de Janeiro, 28 de 11 de 2025

MARCUS VINÍCIUS LANDEIRO
Engenheiro Civil
Matrícula : 99/100078-0
CREA-RJ 1988106042

WEBER BARROS DA FONSECA
Gerente II
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA/GMP
Matrícula 60/333.578-3
CREA 2008123973

SMSPRO202328724V05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:32:04 -03'00'

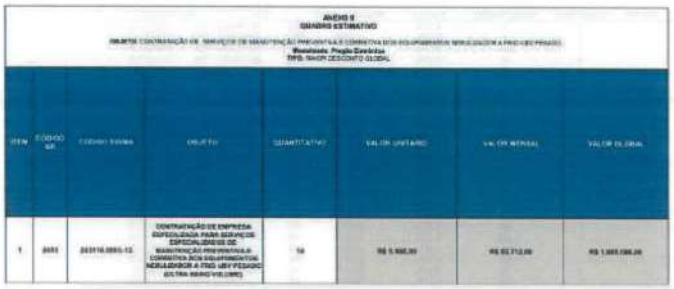
Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO II
QUADRO ESTIMATIVO

2028



ITEM	CÓDIGO SIF	CÓDIGO SIVISA	OBJETO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	2691	283116.0001-12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS NEBULIZADOR A ITAÚ «BY PEGASUS ULTRA MAXI VOLUME»	10	R$ 5.900,00	R$ 59.000,00	R$ 1.003.000,00

SMSFIN/002328/2024/05

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:32:27 -03'00'

SMSCAD00253093

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO II-A
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2029

Anexo II-A — Cronograma Físico Financeiro — SMS-PRO-2025/28724 11/12/2025

PREFEITURA RIO | Saúde

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA DE UBV PESADA (ULTRA BAIXO VOLUME)

Prazo: 24 Meses | Valor Total: R$ 1.985.088,00 | Data de Atualização: 21/07/2025 | B.D.I.: 18%

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nº Mês	Data Início	Data Final	Duração (Meses)	Duração Acumulada	Percentual	Percentual Acumulado		Valor		Valor Acumulado
1			1	1	4,17%	4,17%	R$	82.712,00	R$	82.712,00
2			1	2	4,17%	8,33%	R$	82.712,00	R$	165.424,00
3			1	3	4,17%	12,50%	R$	82.712,00	R$	248.136,00
4			1	4	4,17%	16,67%	R$	82.712,00	R$	330.848,00
5			1	5	4,17%	20,83%	R$	82.712,00	R$	413.560,00
6			1	6	4,17%	25,00%	R$	82.712,00	R$	496.272,00
7			1	7	4,17%	29,17%	R$	82.712,00	R$	578.984,00
8			1	8	4,17%	33,33%	R$	82.712,00	R$	661.696,00
9			1	9	4,17%	37,50%	R$	82.712,00	R$	744.408,00
10			1	10	4,17%	41,67%	R$	82.712,00	R$	827.120,00
11			1	11	4,17%	45,83%	R$	82.712,00	R$	909.832,00
12			1	12	4,17%	50,00%	R$	82.712,00	R$	992.544,00
13			1	13	4,17%	54,17%	R$	82.712,00	R$	1.075.256,00
14			1	14	4,17%	58,33%	R$	82.712,00	R$	1.157.968,00
15			1	15	4,17%	62,50%	R$	82.712,00	R$	1.240.680,00
16			1	16	4,17%	66,67%	R$	82.712,00	R$	1.323.392,00
17			1	17	4,17%	70,83%	R$	82.712,00	R$	1.406.104,00
18			1	18	4,17%	75,00%	R$	82.712,00	R$	1.488.816,00
19			1	19	4,17%	79,17%	R$	82.712,00	R$	1.571.528,00
20			1	20	4,17%	83,33%	R$	82.712,00	R$	1.654.240,00
21			1	21	4,17%	87,50%	R$	82.712,00	R$	1.736.952,00
22			1	22	4,17%	91,67%	R$	82.712,00	R$	1.819.664,00
23			1	23	4,17%	95,83%	R$	82.712,00	R$	1.902.376,00
24			1	24	4,17%	100,00%	R$	82.712,00	R$	1.985.088,00

Obs.: Os valores praticados no cronograma acima foram obtidos através de pesquisa mercadológica conforme fl. 1575 do processo SMS-PRO-2025/28724. Ressaltamos que os referidos valores deverão ser revisados após a homologação do certame.

SMSPRO10272825495

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 — Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:32:55 -03'00'

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de NOVEMBRO de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
RENATO CONY SERODIO
Matrícula: 3243748

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673 Date: 2025.11.28 14:33:27 -03'00'

CONCORRE COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº. 42.844.613/0001-55
Sócio-administrador
MARCELO NOGUEIRA GONTIJO

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 28 de NOVEMBRO de 2025.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:33:54 -03'00'

CONCORRE COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº. 42.844.613/0001-55
Sócio-administrador
MARCELO NOGUEIRA GONTIJO

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da empresa)

CONCORRE COMÉRCIO LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 42.844.613/0001-55.
Rua Topázio, nº. 38, bairro Calafate – Belo Horizonte/MG

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.
DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 28 de NOVEMBRO de 2025.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:34:21 -03'00'

CONCORRE COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº. 42.844.613/0001-55
Sócio-administrador
MARCELO NOGUEIRA GONTIJO

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109
SIGA

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003
(em papel timbrado da empresa)

Secretaria Municipal de Saúde, Ref. Licitação n° 90614/2025, CONCORRE COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n° 42.844.613/0001-55, por intermédio do seu representante legal o Sr. Marcelo Nogueira Gontijo, portador(a) da carteira de identidade n° MG13576399SSP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 070.397.026-73, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 28 de NOVEMBRO de 2025.

MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673

Digitally signed by MARCELO NOGUEIRA GONTIJO:07039702673
Date: 2025.11.28 14:34:57 -03'00'

CONCORRE COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº. 42.844.613/0001-55
Sócio-administrador
MARCELO NOGUEIRA GONTIJO

Assinado com senha por RENATO CONY SERODIO - SUBSECRETARIO / 31472 - 28/11/2025 às 18:03:07, ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 31471 - 01/12/2025 às 10:27:22 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 01/12/2025 às 11:22:04.
Documento Nº: 13112218-8109 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13112218-8109

SIGA